



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026  
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** A atividade econômica de que trata o art. 1o desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:

.....  
§ 6º A inscrição de que trata este artigo será regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, mediante revalidação anual a ser realizada por entidades de representação credenciadas pela ANTT.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar maior controle, transparência e confiabilidade ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), documento imprescindível para a organização, fiscalização e regularidade do setor.

A Medida Provisória nº 1.343/2026 amplia os mecanismos de controle das operações de transporte, especialmente com a obrigatoriedade do Código



Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e o fortalecimento das medidas regulatórias. Nesse contexto, torna-se fundamental garantir que o cadastro dos transportadores esteja permanentemente atualizado, regular e compatível com a realidade operacional do setor.

A revalidação anual da inscrição no RNTRC é medida essencial para:

- i) manter a base cadastral atualizada e confiável;
- ii) evitar fraudes, cadastros irregulares ou inativos;
- iii) fortalecer a fiscalização e a efetividade das políticas públicas;
- iv) aumentar a segurança e a confiabilidade nas operações de transporte.

A realização desse procedimento por entidades de representação credenciadas pela ANTT se justifica pelo fato de que tais entidades já atuam em colaboração com a Agência no cadastro e na manutenção do RNTRC, em uma relação institucional consolidada, profissional e harmoniosa.

O fortalecimento dessa parceria institucional permite maior capilaridade no atendimento aos transportadores em todo o território nacional; reduzir a burocracia e conferir maior agilidade nos processos de atualização cadastral; possibilitar um acompanhamento mais próximo da realidade da categoria e conferir eficiência administrativa com aproveitamento de estruturas já existentes.

Além disso, a medida promoverá a valorização do papel dos sindicatos e entidades representativas, aproximando o sistema regulatório da realidade do transportador e facilitando o acesso aos procedimentos exigidos pela legislação.

Destaca-se que esta proposta também contribui diretamente para a correta aplicação de políticas públicas, evitando que benefícios e instrumentos regulatórios sejam direcionados a agentes irregulares ou inativos.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que aprimora os mecanismos de controle sem gerar custos relevantes, ao mesmo tempo em que fortalece a cooperação entre o poder público e as entidades do setor.



Dessa forma, a emenda contribui para um ambiente mais seguro, organizado e transparente no transporte rodoviário de cargas, fortalecendo o RNTRC e garantindo maior eficiência regulatória.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Trovão**  
**(PL - SC)**

